



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.
Origem Poder Legislativo

Dispõe sobre os padrões de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Os padrões de vencimento dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos em Resolução Específica, são expressos em valores por padrão da seguinte forma:

I - Cargo de Provimento Efetivo:

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
1 (um)	R\$ 1.167,80 (mil, cento e sessenta e sete reais com oitenta centavos)
2 (dois)	R\$ 1.540,93 (mil, quinhentos e quarenta reais com noventa e três centavos)
3 (três)	R\$ 1.638,72 (mil, seiscentos e trinta e oito reais com setenta e dois centavos)
4 (quatro)	R\$ 1.989,35 (mil, novecentos e oitenta e nove reais com trinta e cinco centavos)
8 (oito)	R\$ 2.398,80 (dois mil, trezentos e noventa e oito com oitenta centavos)

II - Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
5 (cinco)	R\$ 1.300,84 (mil e trezentos reais com oitenta e quatro centavos)
6 (seis)	R\$ 4968,06 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais com seis centavos)
7 (sete)	R\$ 6986,92 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais com noventa e dois centavos)

III - Funções Gratificadas:

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
FG 01 (um)	R\$ 1.672,83 (mil, seiscentos e setenta e dois reais com oitenta e três centavos)
FG 02 (dois)	R\$ 1.394,02 (mil, trezentos e noventa e quatro reais com dois centavos)
FG 03 (três)	R\$ 1.115,22 (mil, cento e quinze reais com vinte e dois centavos)

Art. 2º. A tabela de vencimentos, códigos e referências relativa ao crescimento horizontal obedecerá ao seguinte:

Classes	Progressão	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3	Padrão 4	Padrão 8
Classe B	0,00%	R\$ 1.167,80	R\$ 1.540,93	R\$ 1.638,72	R\$ 1.989,35	R\$ 2.398,80
Classe C	4,14%	R\$ 1.216,15	R\$ 1.604,72	R\$ 1.706,56	R\$ 2.071,71	R\$ 2.498,11
Classe D	8,44%	R\$ 1.266,36	R\$ 1.670,98	R\$ 1.777,03	R\$ 2.157,25	R\$ 2.601,26
Classe E	12,93%	R\$ 1.318,80	R\$ 1.740,17	R\$ 1.850,61	R\$ 2.246,57	R\$ 2.708,96
Classe F	17,61%	R\$ 1.373,45	R\$ 1.812,29	R\$ 1.927,30	R\$ 2.339,67	R\$ 2.821,23
Classe G	22,47%	R\$ 1.430,20	R\$ 1.887,18	R\$ 2.006,94	R\$ 2.436,36	R\$ 2.937,81
Classe H	27,54%	R\$ 1.489,41	R\$ 1.965,30	R\$ 2.090,02	R\$ 2.537,22	R\$ 3.059,43
Classe I	32,82%	R\$ 1.551,07	R\$ 2.046,66	R\$ 2.176,55	R\$ 2.642,25	R\$ 3.186,09
Classe J	38,31%	R\$ 1.615,18	R\$ 2.131,26	R\$ 2.266,51	R\$ 2.751,47	R\$ 3.317,78
Classe K	44,04%	R\$ 1.682,10	R\$ 2.219,56	R\$ 2.360,41	R\$ 2.865,46	R\$ 3.455,23
Classe L	50,00%	R\$ 1.751,70	R\$ 2.311,40	R\$ 2.458,08	R\$ 2.984,03	R\$ 3.598,20
Classe M	55,96%	R\$ 1.821,30	R\$ 2.403,23	R\$ 2.555,75	R\$ 3.102,59	R\$ 3.741,17
Classe N	61,92%	R\$ 1.890,90	R\$ 2.495,07	R\$ 2.653,42	R\$ 3.221,16	R\$ 3.884,14
Classe O	67,88%	R\$ 1.960,50	R\$ 2.586,91	R\$ 2.751,08	R\$ 3.339,72	R\$ 4.027,11
Classe P	73,84%	R\$ 2.030,10	R\$ 2.678,75	R\$ 2.848,75	R\$ 3.458,29	R\$ 4.170,07

Art. 3º. Fica integralmente revogada a [Lei Complementar Municipal nº 26/2010](#).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de fevereiro de 2019.

<p>Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]</p>	<p>Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]</p>
<p>Thomaz Willian Palma Sohn 1º Secretário [assinado digitalmente]</p>	<p>José Maria Caldeira 2º Secretário [assinado digitalmente]</p>

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar busca atualizar os valores dos padrões de vencimento, com a manutenção exata do mesmo valor dos padrões de vencimentos nº 1 (um) ao 7 (sete), e busca criar um novo padrão de vencimento 8 (oito), destinado para fixar o vencimento dos novos servidores efetivos de nível superior, conforme proposta do Projeto de Resolução nº 01/2019.

A última fixação dos valores dos padrões de vencimento ocorreu no ano de 2010, através da Lei Complementar Municipal nº 26/2010, de 04 de maio de 2010, e desde então, os valores são revisados pela Leis de Revisão Geral Anual para a correção monetário da inflação, bem como são reajustados, conforme as Leis para esta finalidade.

Portanto, não há impacto orçamentário e financeiro sobre a fixação dos padrões de vencimento nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, uma vez que os valores foram mantidos integralmente, conforme o último reajuste proposto pela Lei Municipal nº 789/2018, e da Portaria nº 71/2018, com a tabela dos padrões de vencimento devidamente **publicada no Diário Oficial dos municípios de Santa Catarina.**

Já o padrão 8 (oito), foi proposto após análise contábil, financeira e administrativa da Casa, e é destinado para a fixação do vencimento inicial para os cargos de provimento efetivo de nível superior.

Sobre a atualização das funções gratificadas, nota-se que os valores do FG-03 foram mantidos sem qualquer alteração do que já é percebido pelos servidores. Já os padrões 1 e 2 foram criados para aumentar as opções de gratificação, mas para o momento, não há nenhum cargo ou função específica que perceba essas duas últimas funções gratificadas.

Assim, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, para atendimento do prazo estipulado pelo TCE-SC de adequação da estrutura administrativa da Casa e abertura de concurso público.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]	Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]
Thomaz Willian Palma Sohn 1º Secretário [assinado digitalmente]	José Maria Caldeira 2º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>.